



Conselho Nacional de Justiça

ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA (10 DE NOVEMBRO DE 2009)

Às 9 horas e 22 minutos do dia dez de novembro de dois mil e nove, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no edifício do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Presentes os Conselheiros Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Conselheiro Milton Augusto de Brito Nobre, Conselheiro Leomar Barros Amorim de Sousa, Conselheiro Nelson Tomaz Braga, Conselheiro Paulo de Tarso Tamburini Souza, Conselheira Morgana de Almeida Richa, Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá, Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, Conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Conselheiro Jefferson Luis Kravchychyn, Conselheiro Marcelo Nobre e Conselheiro Marcelo Neves. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Nunes da Silva Junior. Presentes, ainda, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Rubens Curado Silveira e o Juiz Auxiliar da Presidência, Rubens Rihl Pires Corrêa. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil foi representado pelo Dr. Alberto Zacharias Toron, Secretário-Geral Adjunto, a partir das 14 horas e 28 minutos. Ausente justificadamente o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Verificado o quorum regimental, o Ministro Gilmar Mendes, declarou aberta a Sessão e passou à aprovação da ata da Sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade. Em seguida deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados nas certidões em anexo.


Às 10 horas e 02 minutos o Ministro Gilson Dipp passou a presidir a Sessão.

Às 10 horas e 36 minutos foi julgado o item 18 da pauta, ATO Nº 2009.10.00.005762-7, de relatoria do Conselheiro Felipe Locke, que trata da Resolução que dispõe sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma

Conselho Nacional de Justiça

Publicado no D.J. nº 203/2009

p. 2-4 em, 27 / 11 / 09


Herman Guilherme de Araújo Soares

Técnico Judiciário

Matr. 1176



Conselho Nacional de Justiça

continua no âmbito do Poder Judiciário, aprovada à unanimidade, recebeu o nº 98, e tem o seguinte teor:

RESOLUÇÃO N.º 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

RESOLVE:

(Handwritten signatures in blue and black ink)



Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução,



Conselho Nacional de Justiça

determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Gilmar Mendes**



Conselho Nacional de Justiça

Às 12 horas e 07 minutos o Ministro Gilson Dipp interrompeu a Sessão.

Às 14 horas e 28 minutos a Sessão foi reiniciada sob a Presidência do Ministro Gilmar Mendes, para realização da solenidade de entrega de certificados aos Tribunais que alcançaram a Meta 2: Superior Tribunal Militar, Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Presentes à solenidade o Ministro Carlos Alberto Marques Soares, Presidente do Superior Tribunal Militar; Ministro Milton Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Desembargador Jorge Bastos da Nova Moreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; Desembargadora Márcia Andréa Farias da Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; Desembargador Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; Desembargador José Barbosa Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Na oportunidade, fizeram uso da palavra o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Presidente do Superior Tribunal Militar. Manifestando-se, ainda, o Presidente Gilmar Mendes (CD anexo).

Às 15 horas e 05 minutos o Ministro Gilmar Mendes suspendeu a Sessão por breves minutos.



Conselho Nacional de Justiça

A Sessão foi reiniciada às 15 horas e 17 minutos para continuação do julgamento dos processos pautados.

Por ocasião da leitura do relatório de Inspeção no TRF 1ª Região, o Conselheiro Leomar Amorim prestou esclarecimentos acerca da situação daquele Tribunal em face das constatações do relatório. O Conselheiro Felipe Locke agradeceu os esclarecimentos e solicitou o registro do impedimento do Conselheiro Leomar Amorim na votação, em vista de ter tido o seu gabinete inspecionado. O relatório foi aprovado à unanimidade, após breve discurso do Ministro Gilmar Mendes, em que registrou tratar-se da primeira inspeção realizada em conjunto com a Corregedoria da Justiça Federal.

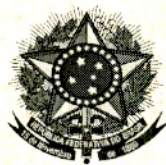
Às 15 horas e 55 minutos o Ministro Gilmar Mendes anunciou a promulgação pelo Congresso Nacional da PEC 66 que deu nova redação a artigos da Constituição Federal de 1988 relativos ao Conselho Nacional de Justiça, convidando os Conselheiros a se fazerem presentes à Sessão no Congresso Nacional.

Às 16 horas o Ministro Gilmar Mendes suspendeu a Sessão por breves minutos.

Às 16 horas e 30 minutos a Sessão foi reiniciada sob a Presidência do Ministro Gilson Dipp, que proferiu discurso em homenagem ao representante do CFOAB, Dr. Alberto Zacharias Toron (CD em anexo).

Às 16 horas e 33 minutos retirou-se o Ministro Gilson Dipp, assumindo a Presidência da Sessão o Ministro Ives Gandra.

Às 15 horas e 56 minutos foi julgado o item 57 da pauta, ATO Nº 2009.10.00.006087-0, de relatoria do Conselheiro Marcelo Neves, que trata da Resolução que dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e conselhos, e regulamenta a publicação das informações sobre as estruturas remuneratórias e os quadros de pessoal. O Plenário deliberou, por unanimidade, no sentido de submeter a proposta de edição desse ato normativo à consulta pública.



Conselho Nacional de Justiça

Às 17 horas e 05 minutos o Conselheiro José Adônis noticiou a conclusão do novo relatório da Ouvidoria, que será incluído no site do CNJ.

Na mesma oportunidade o Ministro Ives Gandra noticiou a viagem que fez à Austrália, representando o Ministro Gilmar Mendes, cujo relatório será oportunamente distribuído aos Conselheiros.

A Sessão foi encerrada definitivamente às 17 horas e 14 minutos, convocando o Ministro Ives Gandra, o Plenário, desde logo, para a Sessão do dia 24 de novembro próximo, a partir das 9 horas, podendo ser prorrogada para o dia 25 de novembro, subsistindo procedimentos a serem julgados.

Ministro Gilmar Mendes

Ministro Gilson Dipp

Ministro Ives Gandra

Milton Augusto de Brito Nobre

Leomar Barros Amorim de Sousa

Nelson Tomaz Braga

Paulo de Tarso Tamburini Souza



Conselho Nacional de Justiça

Morgana de Almeida Richa

Morgana de Almeida Richa

José Adonis Calhou de Araújo Sá

José Adonis Calhou de Araújo Sá

Felipe Locke Cavalcanti

Felipe Locke Cavalcanti

Jefferson Luis Kravchychyn

Jefferson Luis Kravchychyn

Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Marcelo Nobre

Marcelo Nobre

Marcelo Neves

Marcelo Neves

Julia